

## **DECRETO Nº 113, DE 03 DE JULHO DE 2017.**

Nomeia membros da equipe coordenadora do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE define competências, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a implementação do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE;

CONSIDERANDO os critérios e as formas de transferência de recursos a nível Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8469/2006 de 7 de abril de 2006 que dispõe sobre o transporte escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a execução do transporte escolar no município de Sorriso e deliberar controvérsia no que tange o Transporte Escolar na forma da Lei;

CONSIDERANDO o Ofício nº 731/2017 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros da Comissão Coordenadora do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE - em nível municipal, pelo prazo de 02 anos, integrada pelos membros que menciona:

#### **I – Representantes dos Alunos:**

RAIMARA SULINO ALVES - Titular

EVERTON DO PRADO - Suplente

#### **II – Representantes dos Pais:**

LIDIANE MARCELA LEIVAS - Titular

JOÃO ROBERTO JAHN - Suplente

#### **III – Representantes dos Professores Estaduais:**

ZEFERINO PASSOS GUARREZZI JÚNIOR - Titular

ROBSON RODOLFO MACHADO DA SILVA - Suplente

#### **IV – Representantes dos Professores Municipais:**

DANIELLE CRISTINA PAZINATO - Titular  
DORCA FERNANDES BARBOSA - Suplente

**V – Representantes do Conselho do FUNDEB/PNATE:**

ROSENILDA KLEIN DOS SANTOS – Titular  
JOÃO VITOR PEZZUOL VIDOR - Suplente

**VI – Representantes do Executivo:**

KAROLINE VASCONCELOS MATOS – Titular  
LEIR SOARES DE MORAIS – Suplente

**VII – Representantes do Legislativo:**

CARMEM TERESINHA WELTER DA SILVA - Titular  
MINEIA ISABEL HANKE GUND – Suplente

**Art. 2º** A equipe coordenadora do PNATE, compete:

I – Fiscalizar a execução do transporte escolar pelo município;

II – Deliberar acerca de eventuais controvérsias;

III – Emitir parecer nas prestações de contas e relatório acerca das condições do Transporte Escolar no Município;

IV – Desempenhar todas as atribuições complementares necessários ao bom e fiel desempenho do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogados os Decretos Municipais nº 048/2015 e 023/2016.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de Julho de 2017.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração